

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2022.

PROJETO DE LEI N.º 81/2021.

OBJETO: **Institui o Programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas municipais de Unaí/MG.**

AUTORA: **VEREADORA ANDRÉA MACHADO.**

RELATOR: **VEREADOR ALINO COELHO (AUTODESIGNADO)**

Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei n.º 81/2021**, de autoria da Vereadora Andréa Machado que institui o Programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas municipais de Unaí/MG.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Alino Coelho, por força do r. despacho de autodesignação, na qualidade de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Foi alterada a ordem dos termos da oração do inciso I do artigo 2º a fim de melhorar o entendimento do texto, sem qualquer prejuízo do texto de origem.

O inciso II do artigo 2º teve a complementação da informação sobre as alunas, no sentido de explicar que são aquelas das escolas municipais.

Diante disso, dá a presente conclusão.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 81, de 2021, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 22 de fevereiro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Autodesignado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 81/2021

Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas Escolas Municipais de Unaí (MG).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas Escolas Municipais de Unaí (MG), destinado às estudantes do sexo feminino das escolas municipais.

Art. 2º São objetivos deste Programa:

I – proporcionar às estudantes das escolas municipais o acesso a produtos de higiene;

II – evitar que as estudantes das escolas municipais se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico; e

III – prevenir doenças pelo uso prolongado de absorvente higiênico.

Art. 3º Poderão ser disponibilizados absorventes higiênicos, conforme a demanda de cada estudante.

Art. 4º Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 22 de fevereiro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do CIDADANIA